

Lei Municipal nº 585, de 16 de maio de 2024.

EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na legislatura que terá início em 1°/01/2025.
- **Art. 2°.** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em 1°/01/2025, corresponderá aos seguintes valores:
- I R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);
- II R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e
- III R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.
- **Art. 3º.** Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única. **Parágrafo único.**Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.
- **Art. 4º.** Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 1º, a administração legislativa deverá observar os seguintes critérios:
- I a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;
- II o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e
- III o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.
- **Art. 5º.** Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.
- Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 16 de maio de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares